



Rua Espírito Santo, 100 - Bairro Ibituruna - CEP 39401349 - Montes Claros - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 03/2025/MONTES CLAROS

Dispõe sobre as atribuições e organização da Unidade de Montes Claros.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM Montes Claros no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Montes Claros/MG;

Considerando a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

Considerando a Deliberação n. 280/2022;

Considerando ainda que existem diversas Portarias da unidade de Montes Claros/MG tratando dos mais variados assuntos;

Considerando a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Montes Claros/MG,

Considerando , por fim, a necessidade de dar segurança e uniformização quanto à distribuição de processos judiciais na unidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA

Art. 1º. A Defensoria Pública da Família e Sucessões da Unidade de Montes Claros obedecerá a seguinte distribuição das atribuições entre órgãos de execução, feita com observância aos critérios de escolha previstos na Resolução nº 3204/2024:

Parágrafo primeiro: o Defensor da 3ª Defensoria de Família e Sucessões, Dr. Cláudio Fabiano Pimenta, ficará responsável:

- a) pela coordenação do Centro de Mediação e Conciliação da Família, realizando sessões de mediação e conciliação por 3 (três) dias por semana;
- b) por elaborar e ajuizar todas as iniciais de homologação de acordos do Centro de Mediação e Conciliação;
- c) por elaborar e ajuizar todas as iniciais litigiosas advindas do Centro de Mediação e Conciliação, exceto as iniciais em que efetivamente participou das sessões de mediação ou conciliação.

d) por elaborar e ajuizar todas as iniciais de ações de família da Comarca de Montes Claros, a fim de evitar eventuais conflitos de atribuição, tais como as ações de alimentos, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, regulamentação de convivência, guarda, exoneração e revisoral de alimentos, curatela e demais ações que possam gerar conflito de defesas.

Parágrafo segundo: o Defensor da 1ª Defensoria de Família, Dr. Hélio Fagundes Veloso, ficará exercerá suas atribuições ordinárias perante a 1ª Vara de Família e Sucessões de Montes Claros, atuando:

- a) nos processos em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões cuja numeração termine em número ímpar;
- b) nos processos em curso na 1ª Vara de Família e Sucessões, ainda que não termine em número ímpar, em defesa do assistido em conflito de defesa;
- c) atuar, em escala de rodízio, no Centro de Mediação e Conciliação da Família, em dois dias semanais;
- d) por elaborar as peças processuais não previstas na alínea “d” do parágrafo primeiro deste artigo, as quais não impliquem em conflito de defesa, tais como contestação, alvará judicial, sucessões, cumprimento de sentença de alimentos cujo processo originário seja de sua responsabilidade.
- e) ajuizar ação judicial na hipótese de o Defensor responsável pelo Centro de Mediação e Conciliação estiver efetivamente participado da mediação/conciliação em que as partes compareceram e não houve acordo, para atender aos imperativos legais e não ferir o princípio da confiança entre as partes envolvidas.
- f) ajuizar os cumprimentos de sentença ou decisão interlocutória cujo processo de origem tenha tramitado ou esteja em trâmite na 1ª Vara de Família da Comarca de Montes Claros e termine em número ímpar.

Parágrafo terceiro: a Defensora da 5ª Defensoria de Família, Dra. Liliana Soares Martins Fonseca, ficará exercerá suas atribuições ordinárias perante a 1ª Vara de Família e Sucessões de Montes Claros, atuando:

- a) nos processos em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões cuja numeração termine em número par;
- b) nos processos em curso na 1ª Vara de Família e Sucessões, ainda que não termine em número par, em defesa do assistido em conflito de defesa;
- c) atuar, em escala de rodízio, no Centro de Mediação e Conciliação da Família, em dois dias semanais;
- d) por elaborar as peças processuais não previstas na alínea “d” do parágrafo primeiro deste artigo, as quais não impliquem em conflito de defesa, tais como contestação, alvará judicial, sucessões, cumprimento de sentença de alimentos cujo processo originário seja de sua responsabilidade.
- e) ajuizar ação judicial na hipótese de o Defensor responsável pelo Centro de Mediação e Conciliação estiver efetivamente participado da mediação/conciliação em que as partes compareceram e não houve acordo, para atender aos imperativos legais e não ferir o princípio da confiança entre as partes envolvidas.
- f) ajuizar os cumprimentos de sentença ou decisão interlocutória cujo processo de origem tenha tramitado ou esteja em trâmite na 1ª Vara de Família da Comarca de Montes Claros e termine em

número par.

Parágrafo quarto: a Defensora da 4ª Defensoria de Família, Dra. Maria Teresa Silveira Santos Chaves, ficará exercerá suas atribuições ordinárias perante a 2ª Vara de Família e Sucessões de Montes Claros, atuando:

- a) nos processos em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões cuja numeração termine em número ímpar;
- b) nos processos em curso na 2ª Vara de Família e Sucessões, ainda que não termine em número ímpar, em defesa do assistido em conflito de defesa;
- c) atuar, em escala de rodízio, no Centro de Mediação e Conciliação da Família, em dois dias semanais;
- d) por elaborar as peças processuais não previstas na alínea "d" do parágrafo primeiro deste artigo, as quais não impliquem em conflito de defesa, tais como contestação, alvará judicial, sucessões, cumprimento de sentença de alimentos cujo processo originário seja de sua responsabilidade.
- e) ajuizar ação judicial na hipótese de o Defensor responsável pelo Centro de Mediação e Conciliação estiver efetivamente participado da mediação/conciliação em que as partes compareceram e não houve acordo, para atender aos imperativos legais e não ferir o princípio da confiança entre as partes envolvidas.
- f) ajuizar os cumprimentos de sentença ou decisão interlocutória cujo processo de origem tenha tramitado ou esteja em trâmite na 2ª Vara de Família da Comarca de Montes Claros e termine em número ímpar.
- g) ajuizar os cumprimentos de sentença ou decisão interlocutória cujo processo de origem tenha tramitado ou esteja em trâmite na 2ª Vara de Família de Montes Claros e termine em número par.

Parágrafo quinto: a Defensora da 2ª Defensoria de Família, Dra. Camila Machado Umpierre, ficará responsável exercerá suas atribuições ordinárias perante a 2ª Vara de Família e Sucessões de Montes Claros, atuando:

- a) nos processos em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões cuja numeração termine em número par;
- b) nos processos em curso na 2ª Vara de Família e Sucessões, ainda que não termine em número par, em defesa do assistido em conflito de defesa;
- c) atuar, em escala de rodízio, no Centro de Mediação e Conciliação da Família, em dois dias semanais;
- d) por elaborar as peças processuais não previstas na alínea "d" do parágrafo primeiro deste artigo, as quais não impliquem em conflito de defesa, tais como contestação, alvará judicial, sucessões, cumprimento de sentença de alimentos cujo processo originário seja de sua responsabilidade.
- e) ajuizar ação judicial na hipótese de o Defensor responsável pelo Centro de Mediação e Conciliação estiver participado efetivamente da mediação/conciliação em que as partes compareceram e não houve acordo, para atender aos imperativos legais e não ferir o princípio da confiança entre as partes envolvidas.

Parágrafo sexto: os processos de sucessões em trâmite nas varas cíveis serão assim distribuídos: Dra. Maria Teresa Silveira Santos Chaves atuará nos processos de sucessões da 1ª Vara Cível; Dr. Cláudio Fabiano Pimenta atuará nos processos de sucessões da 2ª Vara Cível; Dr. Hélio Fagundes Veloso atuará nos processos de sucessões da 3ª Vara Cível; Dra. Camila Machado

Umpierre atuará nos processos de sucessões da 4ª Vara Cível; Dra. Liliana Soares Martins Fonseca atuará nos processos de sucessões da 5ª Vara Cível.

Parágrafo sétimo: a atuação extrajudicial é prioritária em relação à atuação judicial, podendo-se valer do procedimento o pré processual do CEJUSC da Comarca;

Parágrafo oitavo: Considera-se para a divisão prevista nos parágrafos anteriores o último número sequencial do Pje ou do processo físico antes do dígito verificador.

Art. 2º As Defensorias das Famílias atuarão na supervisão do Serviço de Atendimento Processual de Família e Sucessões e do Centro de Mediação e Conciliação da Família, de forma presencial e mediante escala de revezamento, previamente ajustada e informada à Coordenação Local;

Parágrafo primeiro: o Defensor da 3ª Defensoria de Família e Sucessões, Dr. Cláudio Fabiano Pimenta, ficará responsável pela integral supervisão do Centro de Mediação e Conciliação da Família nas segundas, terças e quintas-feiras;

Parágrafo segundo: os Defensor da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Defensorias de Família, em escala de revezamento, atuarão nas terças e nas sextas-feiras.

Parágrafo terceiro: a supervisão do SAP na área da família, obrigatoriamente na forma presencial, será feita mediante prévia escala de revezamento.

Art. 3º Em caso de conflito de interesse simples entre os assistidos de um mesmo processo, o outro órgão de execução da Defensoria da Família com atuação no mesmo juízo assumirá a defesa da outra parte.

Art. 4º Havendo duplo conflito de interesses no processo, o órgão de execução com atuação no outro juízo de família assumirá a defesa dos interesses da outra parte, observando-se a distribuição por dígitos, sempre que possível. Persistindo o conflito, caberá à 3ª Defensoria de Família a defesa dos interesses do assistido em colisão de defesa.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA CÍVEL E FAZENDÁRIA

Art. 5º A atuação perante as Defensorias Cíveis em Montes Claros, não providas atualmente, dar-se-á em regime de cooperação (atuação extraordinária) junto às Varas Cíveis da Comarca.

Parágrafo primeiro: A cooperação nas Defensorias Cíveis, na forma da Deliberação n. 190/2021, observará a seguinte divisão interna de atribuições:

- a) A Dra. Maria Teresa Silveira Santos Chaves atuará em todos os processos e audiências em trâmite perante a 1ª Vara Cível;
- b) O Dr. Cláudio Fabiano Pimenta atuará em todos os processos e audiências em trâmite perante a 2ª Vara Cível;
- c) O Dr. Hélio Fagundes Veloso atuará em todos os processos e audiências em trâmite perante a 3ª Vara Cível;
- d) O Dr. Wesley Soares Caldeira atuará em todos os processos e audiências em trâmite perante a 4ª Vara Cível;
- e) Todos os Cooperadores Cíveis descritos nos incisos anteriores atuarão nos processos em trâmite perante a 5ª Vara Cível, com a seguinte divisão:
 - e.1) processos cujos números terminem em 0, 1 e 2 ficarão sob a responsabilidade de Dr. Maria Teresa Silveira Santos Chaves;
 - e.2) processos cujos números terminem em 3 e 4 ficarão sob a responsabilidade de Dr. Cláudio Fabiano Pimenta;
 - e.3) processos cujos números terminem em 5 e 6 ficarão sob a responsabilidade de Dr. Hélio Fagundes Veloso;
 - e.4) processos cujos números terminem em 7, 8 e 9 ficarão sob a responsabilidade de Dr. Wesley Soares Caldeira.

Parágrafo segundo: As audiências dos processos em trâmite na 5ª Vara Cível serão divididos da seguinte maneira:

- a) Dr. Cláudio realizará as audiências designadas para as segundas-feiras;
- b) Dra. Maria Teresa Silveira Santos Chaves realizará as audiências designadas para terças-feiras;
- c) Dr. Hélio Fagundes Veloso realizará as audiências designadas para quartas-feiras;
- d) Dr. Wesley Soares Caldeira realizará as audiências designadas para quintas-feiras;
- e) todos cooperadores farão as audiências realizadas nas sextas-feiras, em forma de revezamento.

Parágrafo terceiro: Considera-se para a divisão prevista neste artigo o último número sequencial do Pje ou do processo físico antes do dígito verificador.

Art. 6º. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento dos Cooperadores Cíveis, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas e conflitos entre os cooperadores cíveis:

- a) A Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves será a substituta automática do Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta;
- b) O Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta será o substituto automático da Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves;
- c) O Defensor Público Hélio Fagundes Veloso será o substituto automático do Defensor Público Wesley Soares Caldeira;
- d) O Defensor Público Wesley Soares Caldeira será o substituto automático do Defensor Hélio Fagundes Veloso.

Art. 7º A atuação perante a Defensoria Fazendária, em virtude do afastamento da titular (Maurina Fonseca Mota de Matos), a partir de 01 de janeiro de 2025, nos termos da Resolução 243/2010, para exercer cargo de Prefeita Municipal da Cidade de Ibiaí, dar-se-á por meio de cooperação (atuação extraordinária), junto às Varas Empresariais e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros;

Parágrafo primeiro: A cooperação perante a Defensoria Fazendária, na forma da Deliberação n. 190/2021, será exercida pelos Defensores Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho (Ato DPG n. 9926/2025) e Maria Teresa Silveira Santos Chaves (Ato DPG n. 9596/2025), havendo substituição automática de forma recíproca na função, em caso de afastamento de algum dos cooperadores.

Parágrafo segundo: 2º A divisão de processos judiciais entre os cooperadores observará a seguinte regra:

a) Competirá ao Dra. Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho os procedimentos e processos que terminem em par;

b) Competirá à Dra. Maria Teresa Silveira Santos Chaves os procedimentos e processos que terminem em ímpar.

Parágrafo terceiro: Considera-se para a divisão prevista nos parágrafos anteriores o último número sequencial do Pje ou do processo físico antes do dígito verificador

Art. 8º. A atuação dos cooperadores na supervisão do SAP CÍVEL, incluindo Fazenda Pública, será realizada por meio de escala de revezamento, de forma presencial.

Art. 9º O atendimento inicial aos assistidos da Defensoria Cível e Fazenda Pública e quando não houver processo em andamento ou o processo não for da Comarca de Montes Claros será feito com observância da distribuição equânime entre os cooperadores.

Art. 10. Havendo o afastamento em definitivo de qualquer cooperador em função de remoção que inviabilize a manutenção dos trabalhos, ou mesmo em função de expressa manifestação de vontade de se desligar da cooperação, o novo cooperador assumirá todas as atribuições do defensor substituído, sem necessidade de edição de ato normativo superveniente.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 11. A 1ª Defensoria Criminal (Cantídio Dias de Freitas Filho) exercerá suas atribuições perante a 1ª Vara Criminal e a 2ª Defensoria Criminal (Leila de Souza Reis) exercerá suas atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, sem prejuízo da atuação extrajudicial e do atendimento na supervisão do SAP CRIMINAL, mediante prévia escala.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DO JÚRI E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 12. A 1ª Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Aline Candido da Silva) e a 2ª Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Gabriela Rousani Pinto) exercerão suas atribuições na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Tribunal do Júri, sem prejuízo da atuação extrajudicial e do atendimento na supervisão do SAP CRIMINAL, mediante prévia escala.

Parágrafo primeiro: Caberão à 1ª Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher os processos judiciais terminados em número par;

Parágrafo segundo: Caberão à 2ª Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher os processos judiciais terminados em número ímpar;

Parágrafo terceiro. Considera-se para a divisão prevista nos parágrafos anteriores o último número sequencial do Pje ou do processo físico antes do dígito verificador.

Parágrafo quarto: Os conflitos de interesse que surgirem nesta atribuição serão dirimidos reciprocamente entre os órgãos de execução das Defensorias do Júri e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

CAPÍTULO V

DA DEFENSORIA DA EXECUÇÃO PENAL E DA DEFENSORIA DE URGÊNCIA E COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL

Art. 13. A 1ª Defensoria de Execuções Penais (José Cléber de Araújo Moreira) exercerá suas atribuições perante a Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais, exclusivamente nas matérias afetas à Execução Penal, sem prejuízo da atuação extrajudicial e do atendimento na supervisão do SAP CRIMINAL, mediante prévia escala.

Art. 14. A Defensoria de Urgência e Cooperação na Execução Penal (Lorena Costa Lima) exercerá suas atribuições perante a Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais, sem prejuízo da atuação extrajudicial e do atendimento na supervisão do SAP CRIMINAL, mediante prévia escala.

Parágrafo primeiro. A atuação da Defensoria de Urgência e Cooperação na Execução Penal junto às execuções penais da Comarca de Montes Claros se dará nos processos (físicos ou eletrônicos) cujos números (antigos ou novos) sequenciais terminem em 1, 2 e 3, ficando os demais processos de execução penal sob a responsabilidade da 1ª Defensoria da Execução Penal.

Parágrafo segundo. Considera-se para a divisão prevista neste artigo o último número sequencial do Pje ou do processo físico antes do dígito verificador.

Artigo 15. A atuação nos procedimentos administrativos de apuração de faltas disciplinares nas unidades prisionais da Comarca de Montes Claros (art. 4º da Del. 028/2011; OF n.º 030/CGDPMG) será realizada com a observância da seguinte divisão de trabalho:

a) Caberá à Defensoria de Urgência e Cooperação em Execução Penal realizar todas as defesas e acompanhar os procedimentos de apuração de falta grave referentes às respectivas sessões do Conselho Disciplinar que ocorrer na primeira semana de cada mês;

b) Caberá à 1ª Defensoria de Execução Penal realizar todas as defesas e acompanhar os procedimentos de apuração de falta grave referentes às respectivas sessões do Conselho Disciplinar que ocorrer nas demais semanas de cada mês;

CAPÍTULO IX

DA DEFENSORIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. A Defensoria da Criança e do Adolescente exercerá suas atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da comarca, sem prejuízo da atuação extrajudicial e do atendimento na supervisão do SAP, mediante prévia escala.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS UNIDADES PRISIONAIS E SIMILARES

Artigo 17. A 1ª Defensoria de Execuções Penais, a Defensoria de Urgência e Cooperação na Execução Penal, a 1ª Defensoria Criminal, a 2ª Defensoria Criminal, a 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, a 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, a Defensoria Auxiliar da Regional Norte, a 1ª Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a 2ª Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher promoverão atendimentos ordinários, visitas técnicas e inspeções nas unidades prisionais da Comarca de Montes Claros, em consonância com o Protocolo de Atuação da DPMG nas Unidades Prisionais e similares (incluindo o CESEMC), elaborado em observância ao PE 14 – Protocolo de Atuação que integra a carteira de projetos do II Planejamento Estratégico da DPMG (2023/25).

Artigo 18. As inspeções e visitas técnicas nas Unidades Prisionais existentes na Comarca de Montes Claros serão realizadas bimestralmente por equipes de trabalho compostas pelos órgãos de execução previstos no artigo 16 e 17 desta portaria, previamente informados à Coordenação e à Corregedoria por meio de Escala semestral.

Artigo 19. A 1ª Defensoria Criminal, a 2ª Defensoria Criminal, a 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, a 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, a Defensoria Auxiliar da Regional Norte, a 1ª Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a 2ª Defensoria do Júri e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher promoverão atendimento ordinário aos presos

provisórios, de forma presencial, nas unidades prisionais, no mínimo, uma vez por semana, por meio de escala de revezamento.

Parágrafo único: a escala de revezamento será elaborada mensalmente e informada à Coordenação Local com antecedência de 30 dias.

Artigo 20. A 1ª Defensoria de Execuções Penais e a Defensoria de Urgência Criminal e Cooperação na Execução Penal promoverão o atendimento aos presos condenados semanalmente, no mínimo um dia por semana nas unidades prisionais da Comarca, de forma presencial.

Parágrafo 1º: À 1ª Defensoria de Execuções Penais Penal caberá o atendimento aos reclusos do Presídio Alvorada do Pavilhão caberá o atendimento aos reclusos do Presídio Regional dos Pavilhões D, E, F, G e H, Anexo I e II e aos reclusos do Presídio Alvorada dos Pavilhões A e C.

Parágrafo 2º: À Defensoria de Urgência e Cooperação na Execução Penal caberá o atendimento aos reclusos do Presídio Alvorada do Pavilhão B, e às reclusas do Pavilhão Feminino, bem como aos reclusos do Presídio Regional dos Pavilhões A, B e C.

Parágrafo 3º: Deverão os órgãos de execução de que trata este artigo informar previamente à Coordenação Local e à Direção das Unidades Prisionais, com antecedência adequada, os dias de atendimentos nas respectivas unidades.

CAPÍTULO VII

DA DEFENSORIA DE DEFESA DA MULHER

Art. 21. O órgão de execução lotado na Defensoria de Defesa da Mulher atuará na realização de atendimentos com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social, de atividades extrajudiciais ligadas à construção de políticas públicas, educação em direitos, bem como participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, de requerimentos e acompanhamentos dos expedientes para o deferimento de medidas protetivas de urgência em nome das mulheres autoras, além da elaboração de petições iniciais de família de mulheres com medidas protetivas de urgência válidas, com o devido acompanhamento dos processos distribuídos e realização das respectivas audiências, sem prejuízo do atendimento na supervisão do SAP, mediante prévia escala.

CAPÍTULO VIII

DA DEFENSORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 22. A Defensoria Pública dos Juizados Especiais abrange atuação integral em todas as unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais da Comarca, sem prejuízo do atendimento na supervisão do SAP, mediante prévia escala.

Art. 23. Fica estabelecida a divisão interna de atribuição ordinária e extraordinária por Cooperação perante os Juizados Especiais em Montes Claros, entre o órgão de execução com atuação perante os Juizados Especiais e os cooperadores designados, assim distribuída:

a) O 2º JD Juizado Especial terá atuação ordinária da Defensoria Pública por meio de órgão de execução lotado na 1ª Defensoria dos Juizados Especiais (Isméria Tupinambá de Lelis Branquinho);

b) Os demais 1º JD, 3º JD e 4º JD terão atuação extraordinária da Defensoria Pública, por meio cooperação, a ser exercida da seguinte maneira:

b.1) Atuação perante o 1º JD - Juizado Especial da Comarca de Montes Claros:

- Dra. Isméria Tupinambá Lélis Branquinho, que ficará responsável pelos processos judiciais com numeração sequencial terminada em 1, 2 e 3,
- Dra. Liliana Soares Martins Fonseca, a qual ficará responsável pelos processos judiciais com numeração sequencial terminada em 4, 5 e 6, e
- Dr. José Cléber de Araújo Moreira, o qual ficará responsável pelos processos judiciais com numeração sequencial terminada em 7, 8, 9 e 0;

b.2) Atuação perante o 3º JD - Juizado Especial da Comarca de Montes Claros:

- Dr. Wagner Leal de Queiroz, quem ficará responsável pelos processos judiciais com numeração sequencial terminada 1, 2 e 3,
- Dr. Cantídio Dias de Freitas Filho, que cuidará dos processos judiciais com numeração sequencial terminada em 4, 5 e 6, e
- Dra. Leila de Souza Reis, a qual ficará responsável pelos processos judiciais com numeração sequencial terminada em 7, 8, 9 e 0;

b.3) Atuação perante o 4º JD - Juizado Especial da Comarca de Montes Claros:

- Dra. Aline Cândido da Silva , a qual ficará responsável pelos processos judiciais com numeração sequencial terminada em 1, 2, 3, 4 e 5 e
- Dra. Gabriela Rousani Pinto, quem ficará responsável pelos processos judiciais com numeração sequencial terminada em 6, 7, 8, 9 e 0.

Parágrafo primeiro: As demandas iniciais de matéria cível serão distribuídas de forma igualitária entre os cooperadores.

Parágrafo segundo: As audiências a serem realizadas perante o 1º JD, 3º JD e 4º JD serão divididas entre os cooperadores, conforme distribuição por Juízo prevista no Inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo terceiro: A presente divisão interna de atribuições passa a vigor a partir do dia em que iniciou a cooperação.

Parágrafo quarto: A atuação perante as Turmas Recursais obedecerá a seguinte divisão:

- 1ª Turma Recursal: Dra. Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho – processos judiciais com numeração sequencial terminada em 1 e 2; Dra. Liliana Soares Martins Fonseca – processos judiciais com numeração sequencial terminada em 3 e 4, Dr. Wagner Leal de Queiroz – processos judiciais com numeração sequencial terminada em 5, 6 e 7; Dr. José Cléber de Araújo Moreira – processos judiciais com numeração sequencial terminada em 8, 9 e 0;
- 2ª Turma Recursal: Dr. Cantídio Dias de Freitas Filho – 1 e 2, – Dra. Leila de Souza Reis - processos judiciais com numeração sequencial terminada em 3 e 4; Dra. Aline Cândido da Silva – processos judiciais com numeração sequencial terminada em 5, 6 e 7, Dra. Gabriela Rousani Pinto – processos judiciais com numeração sequencial terminada em 8, 9 e 0.

Parágrafo quinto: Considera-se para a divisão prevista neste artigo o último número (novo ou antigo) sequencial do Pje ou do processo físico antes do dígito verificador.

Parágrafo sexto: As substituições automáticas das cooperações de que trata o inciso II do caput, em função de férias, afastamentos e compensações dos Defensores cooperadores ficam assim estabelecidas:

- a) A Defensora Liliana Soares Martins Fonseca substituirá automaticamente a Defensora Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho;
- b) A Defensora Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho substituirá automaticamente o Defensor Público José Cléber de Araújo Moreira;
- c) O Defensor Público José Cléber de Araújo Moreira substituirá automaticamente a Defensora Pública Liliana Soares Martins Fonseca;
- d) A Defensora Leila de Souza Reis Pinto substituirá automaticamente o Defensor Público Wagner de Leal de Queiroz;
- e) O Defensor Wagner de Leal de Queiroz substituirá automaticamente o Defensor Cantídio Dias de Freitas Filho;
- f) O Defensor Cantídio Dias de Freitas Filho substituirá automaticamente a Defensora Pública Leila de Souza Reis;
- g) A Defensora Aline Cândido da Silva substituirá automaticamente o Defensora Pública Gabriela Rousani Pinto;
- h) A Defensora Pública Gabriela Rousani Pinto substituirá automaticamente a Defensora Aline Cândido da Silva;

Parágrafo 7º: A Coordenação da unidade poderá designar outro substituto automático, desde que haja concordância do substituto designado na Portaria.

CAPÍTULO X

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS E DA DEFENSORIA AUXILIAR

Art. 24. As Defensorias de Cooperação e Conflitos exercerão suas atribuições perante as Defensorias Criminais, sem prejuízo do atendimento na supervisão do SAP CRIMINAL, mediante prévia escala.

Parágrafo 1º. A 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Bráulio Santos Rabelo de Araújo)

terá atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, em cooperação com o titular da 2ª Defensoria Criminal, atuando nos processos judiciais que terminem em número ímpar, considerando o último número sequencial do Pje ou do processo físico antes do dígito verificador;

Parágrafo 2º. A 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos (Wagner Leal de Queiroz) terá atribuições perante atuará na 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, em cooperação com a 1ª Defensoria Criminal, atuando nos processos judiciais que terminem em número ímpar, considerando o último número sequencial do Pje ou do processo físico antes do dígito verificador;

Parágrafo 3ª. A Defensoria Auxiliar Norte (Cinthia de Cerqueira Alves), em razão do afastamento do titular da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, nos termos da Resolução 3317/2025, para integrar o Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise, a partir de 09/01/2025, exercerá integralmente as funções inerentes a este cargo, até ulterior disposição em contrário.

CAPÍTULO XII

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS DAS ATRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 25. As substituições automáticas dos órgãos de execução, em suas atribuições ordinárias, no caso de afastamentos de férias, licenças e demais afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07/2004, ocorrerão da seguinte forma:

- a) O Defensor Público Hélio Fagundes Veloso e o Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Camila Machado Umpierre;
- b) O Defensor Público Hélio Fagundes Veloso e o Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Liliana Soares Martins Fonseca;
- c) A Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves e a Defensora Pública Camila Machado Umpierre serão as substitutas automáticas do Defensor Público Hélio Fagundes Veloso;
- d) A Defensora Pública Liliana Soares Martins Fonseca e a Defensora Pública Camila Machado Umpierre serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves;
- e) A Defensora Pública Liliana Soares Martins Fonseca e a Defensora Pública Maria Teresa Silveira Santos Chaves serão as substitutas automáticas do Defensor Público Cláudio Fabiano Pimenta;
- f) A Defensora Pública Cinthia de Cerqueira Alves e o Defensor Público Wagner Leal de Queiroz Alves serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Leila de Souza Reis;

- g) A Defensora Pública Leila de Souza Reis e o Defensor Público Cantídio Dias de Freitas Filho serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Cinthia de Cerqueira Alves;
- h) O Defensor Público Wagner Leal de Queiroz e a Defensora Pública Cinthia de Cerqueira Alves serão as substitutas automáticas do Defensor Público Cantídio Dias de Freitas Filho;
- i) O Defensor Público Cantídio Dias de Freitas Filho e a Defensora Pública Leila de Souza Reis serão os substitutos automáticos do Defensor Público Wanger Leal de Queiroz;
- j) O Defensor Público Wesley Soares Caldeira e a Defensora Pública Pública Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho serão os substitutos automáticos do Defensor Público Saulo Duette Prattes Gomes Pereira;
- k) A Defensora Pública Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho e o Defensor Saulo Duette Prattes Gomes Pereira serão os substitutos automáticos do Defensor Público Wesley Soares Caldeira;
- l) O Defensor Público Saulo Duette Prattes Gomes Pereira e o Defensor Público Wesley Soares Caldeira serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Isméria Tupinambá de Lélis Branquinho.
- m) A Defensora Pública Lorena Costa Lima e a Defensora Pública Aline Cândido da Silva serão as substitutas automáticas do Defensor Público José Cleber de Araújo Moreira;
- n) O Defensor Público José Cleber de Araújo Moreira e a Defensora Pública Gabriela Rousani Pinto serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Lorena Costa Lima;
- o) A Defensora Pública Gabriela Rousani Pinto e o Defensor Público José Cleber de Araújo Moreira serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Aline Cândido da Silva;
- p) A Defensora Pública Aline Cândido da Silva e a Defensora Pública Lorena Costa Lima serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Gabriela Rousani Pinto;

Parágrafo único - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23 de maio de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de agosto de 2025.

Cláudio Fabiano Pimenta
Madedp: 0723
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Fabiano Pimenta, Coordenador Regional**, em 29/08/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0653112** e o código CRC **5B689A5E**.

9990000001.001325/2023-91

0653112v5

Criado por [geovane.ribeiro](#), versão 5 por [geovane.ribeiro](#) em 29/08/2025 11:13:22.